



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 116/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Assunto: Solicita manifestação quanto a sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezadas Diretoras,

Em breve histórico, informamos que a Lafarge Brasil S.A formalizou processo administrativo para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC), vinculada ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 0042/1983/042/2014, visando regularizar as atividades de lavra a céu aberto de calcário e argila nas frentes de lavra denominadas Frente 1, 2 e 3A, bem como adequar a capacidade produtiva atual (volume) de 100.000 toneladas/ano, para 1.200.000 toneladas/ano.

Posteriormente, a CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A adquiriu a empresa, havendo solicitação de alteração de titularidade do empreendimento e consequente alteração do PA COPAM, passando a ter a numeração 31294/2015/008/2017.

Não há nenhum processo de intervenção a ele vinculado no SIAM.

Em complementação ao exposto no Despacho nº 1288/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (38061428) e considerando as informações trazidas nos Despachos nº 1289/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (38066821) e nº 1006/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (38273525), servimos do presente para solicitar a avaliação das diretorias da DRRA e DRCP dos fatos elencados.

Restou esclarecido que o não atendimento ao Ofício nº 508/2018 – DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA no prazo de 15 dias, inicialmente estipulado, não se enquadraria nas hipóteses de arquivamento previstas no Artigo 33º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e que tampouco houve perda de prazo na resposta do Ofício nº 882/2019 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA, considerando o Artigo 59º da Lei 14.184/2002.

No entanto, o OFÍCIO nº 882/2019 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA (protocolo

SIAM nº 0513745/2019) solicitou a regularização das supressões de vegetação nativa realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente (AIA corretiva), bem como a solicitação de novas intervenções necessárias à operação do empreendimento que se encontrem no interior da ADA já licenciada (com apresentação das devidas compensações ambientais). O prazo concedido foi de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 22, lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016.

Conforme constante do ofício, o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado ou o fornecimento de informações insuficientes acarretaria o arquivamento do processo conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Portanto, as solicitações encaminhadas via OFÍCIO nº 882/2019 DREG/SUPRAMCM/SE MAD/SISEMA e que versam sobre a regularização das intervenções ambientais necessárias ao empreendimento, seguem pendentes há 832 dias.

A documentação para formalização do processo de intervenção ambiental também foi solicitada no Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0638092/2014 de 28/01/2020, quando do reenquadramento do processo administrativo nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Para tanto, fora concedido o prazo de 60 dias (Ofício nº 018/2020 - SEMAD/SUPRAM-CM/DRAF/NAO), vencido em 28/03/2020. A documentação listada no FOBI nº 0638092/2014 segue pendente há 670 dias.

Até o presente momento a documentação e os estudos necessários à formalização do processo de intervenção ambiental não foram apresentados - portanto, pendente há mais de 02 anos.

Cabe ressaltar que, dentre estes documentos faltantes, encontram-se: o levantamento florístico e fitossociológico da vegetação, protegida nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006; as propostas de compensação pertinentes, tendo em vista as intervenções necessárias à implantação e operação do empreendimento; e as medidas mitigadoras relativas ao avanço de lavra e à supressão da vegetação - exigências da Lei Federal nº 11.428/2006. Estes elementos são essenciais e indispensáveis à análise do licenciamento ambiental.

A resposta ao OFÍCIO nº 882/2019, formalizada em 29/10/2019 sob protocolo SIAM nº R0164824/2019, apresentou argumentações de que a empresa aguardava a emissão da licença de coleta/captura e transporte de fauna terrestre e aquática para subsidiar os estudos para a supressão de vegetação Mata Atlântica. Segundo informado neste documento, foram solicitadas informações complementares por parte da SUPRAM CM para a emissão da Autorização de Manejo de Fauna (AMF) e que estas haviam sido respondidas sob protocolo SIAM nº R0153966/2019 em 03/10/2019. Diante disso, a empresa solicitou que fosse retificado o prazo do OFÍCIO nº 882/2019 para que a apresentação das ICS de supressão de vegetação fosse realizada em até 1 ano e meio a partir da emissão da referida AMF.

Entretanto, embora tenha usado esse argumento para pedir a diliação de prazo, a própria empresa informou mediante protocolo SIAM nº R0164824/2019, de 29/10/2019, que o órgão ambiental esclareceu da desnecessidade da realização de atividades de captura, coleta e transporte de fauna terrestre e aquática, nem AMF - Autorização de Manejo de Fauna - para a formalização de processo de intervenção ambiental.

E, portanto, mesmo ciente de que a AMF não era necessária à formalização de processo AIA, ainda assim a empresa persistiu nesse argumento e não realizou a

formalização do processo de intervenção ambiental.

Segue pendente, até o presente momento, a apresentação dos estudos e documentos necessários à formalização do processo de intervenção ambiental, necessário à regularização da área já intervinda; por este motivo não foi realizada a necessária vistoria para conferência de estudos florísticos. Seguem pendentes também a apresentação de propostas e a assinatura dos termos de compromisso referentes às devidas compensações ambientais; pelo mesmo motivo não foi realizada a vistoria necessária à aprovação das devidas compensações ambientais. Procedimentos sem os quais é inviável a conclusão processual.

Ressalta-se, ainda, que não se trata de recusa a analisar a documentação apresentada intempestivamente. Ao contrário, trata-se de pendência persistente no processo por mais de 02 anos.

Ademais do OFÍCIO nº 882/2019, foram encaminhados dois outros ofícios com solicitação de informações complementares: OFÍCIO nº 1267/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMAde 16 de dezembro de 2019, protocolo SIAM0777030/2019, sobre aspectos hidrogeológicos outorga; e OFÍCIO nº 030/2020 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMAde 14 de janeiro 2020, protocolo SIAM R00477111/2019, sobre estudo de área de Influência e avaliação de impacto de espeleologia.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

[...]

§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobreestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

[...]

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

Portanto, considerando que as informações complementares solicitadas no OFÍCIO nº 882/2019 DREG/SUPRAM/SEMAD/SISEMA são essenciais para a análise técnica do processo administrativo, sendo documento exigido em FOBI;

Considerando que houve mais de uma solicitação de informações complementares que não contemplaram todas as agendas, tampouco as solicitações jurídicas, e que o processo ainda está em análise técnica;

Considerando que todos os prazos legais já se encontram esgotados – prazos vencidos há 02 anos;

Considerando que até o presente momento não houve formalização do processo de regularização de intervenção ambiental;

Solicitamos às diretorias da DRRA e DRCP que se manifestem frente aos fatos

apresentados, os quais no entendimento da equipe técnica ensejam o arquivamento processual, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Manta**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41376662** e o código CRC **B8252168**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 41376662



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

Procedência: Despacho nº 375/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Encaminha manifestação da DRCP

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Tendo em vista as considerações feitas pela DRRA (Despacho nº 116/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - 41376662), identificamos hipóteses que devem ser consideradas para fins de arquivamento do processo, nos termos do art. 33, II do Decreto 47383/2018:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único. O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).**

Neste sentido, opinamos favoravelmente ao arquivamento do processo COPAM nº 31294/2015/008/2017 em nome de CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A.

Os custos do licenciamento deverão ser apurados e cobrados do empreendedor.
Sigo a disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**,
Diretora, em 17/03/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**,
Diretora, em 18/03/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **43713271** e o código CRC **DCEDE999**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 43713271



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2022

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Superintendente em exercício na Supram CM, no uso de suas atribuições, considerando a fundamentação exposta nos Despachos nº 116/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (41376662) e nº 375/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (43713271), bem como o disposto no art. 33, II do Decreto 47383/2018, determina o arquivamento do PA COPAM nº 31294/2015/008/2017, em nome de CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A., híbrido ao SEI 1370.01.0032826/2020-66.

À DRAF para apuração de custos eventualmente devidos pelo empreendedor.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 22/03/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43758334** e o código CRC **96F1AB08**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 43758334

SRF I - UberabaSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
DF/UBERABA

AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF

1 - Nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixa indicado, por não ter sido possível a intimação por via postal, NOTIFICADO de que fora lavrado o Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 10.000040672.63 – SUPERCOMMERCE LTDA, CNPJ 39.893.680/0002-36, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, Sala 04, Bairro Padre Mathias, Cariaica/ES, CEP 29.157-100. Período Fiscalizado: 01/01/2017 a 31/12/2020. Sendo o objeto da Auditoria Fiscal, a análise documental visando conferir os pagamentos do ICMS devido ao erário mineiro.

2 - Requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do AIAF, na repartição fazendária de Iturama, localizada na Avenida Campina Verde, 806, Centro, Iturama/MG – CEP 38.280-000, a seguinte documentação: Comprovantes dos pagamentos do ICMS Diferencial de Aliquota (EC 87/2015) em favor do Estado de Minas Gerais, sobre as saídas de mercadorias realizadas aos consumidores finais mineiros, relativamente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 (inclusive).

3 - Este procedimento retira o contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.

Nome: SUPERCOMMERCE LTDA
CNPJ: 39.893.680/0002-36
Endereço cadastral: Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, Sala 04, Bairro Padre Mathias, Cariaica/ES, CEP 29.157-100.

Uberaba, 23 de março de 2022.
João Carlos Aparecido Minto
Delegado Fiscal de Uberaba

24 1612987 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTRARIA Nº.P / 012 / 2022.
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 47.689, de 26/07/2019, DECLARA APOSENTADA, a partir de 25/06/2021, nos termos do artigo 147, §2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela E.C.E. nº 104, de 14/09/2020 (Regra de Transição/Pedágio – Base do Cálculo dos Proventos Integral, pela Média e Sem Paridade), a servidora JANETE APARECIDA LOPES DE LEMOS, Masp 1215114-8, CPF 575.670.346-20, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, símbolo TGRE, nível II, grau A.

Belo Horizonte, 11 de março de 2022. Bruno Selmi Dei Falci.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

24 1612608 - 1

O(A) Presidente do(a) Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa MARCELA BEATRIZ VASCONCELOS SANTOS, MASP 1260401-3, da função gratificada FGI-4 JC1100036, a contar de 22/3/2022.

24 1613038 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Robson Carlindo Santana Paes Loures

PORTRARIA DER-MG Nº 3941 DE 23 DE MARÇO DE 2022
Cria Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços adquiridos e contratados exclusivamente no âmbito da Tecnologia da Informação. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no art. 15, §§, e no art. 73, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, DETERMINA: Art. 1º – Fica criada, vinculada à Gerência de Aquisições e Logística da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, com a finalidade de receber provisórios e definitivamente os suprimentos de informática, bens permanentes e os serviços, adquiridos e contratados exclusivamente no âmbito da Tecnologia da Informação. Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Titulares:
a) Mara dos Santos Martins, Masp 1397426-6
b) Samuel Rocha Franca, Masp 1375450-2;
c) Wagner da Conceição Santiago, Masp 1028381-0;

II – Suplentes:
a) Marlene Pereira, Masp 1035040-7;
b) Orlando Teodoro de Souza, Masp 1028026-9; e
c) Samuel Bacilieri Bragança, Masp 1387965-5.

Art. 3º – Caberá à comissão:
I – receber provisoriamente os suprimentos, bens e serviços;
II – verificar a conformidade com as especificações constantes do edital e do contrato ou outro instrumento equivalente; e
III – emitir os respectivos Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo ou recibo.

4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTRARIA DER-MG Nº 3964 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera os anexos da Portaria nº 3.632, de 21 de julho de 2017 e da Portaria nº 3.722, de 21 de setembro de 2018, e concede progressão e promoção na carreira. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 e 17 da Lei Estadual nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, na Resolução nº 067, de 18 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como o disposto no Of. Circular Cofin nº 007/2021, do Comitê de Orçamento e Finanças e no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DETERMINA:
Art. 1º – Ficam alterados, para exclusão do servidor Eduardo Zeferino Rodrigues, MASP 1250672-1, os Anexos:
I – da Portaria nº 3.632, de 21 de julho de 2017, que concedeu progressão na carreira; e

II – da Portaria nº 3.722, de 21 de setembro de 2018, que concedeu promoção na carreira.

Art. 2º – Fica concedida ao servidor Eduardo Zeferino Rodrigues, MASP 1250672-1, ocupante do cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DER-MG, na carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários - FATOR:

I – progressão no Nivel I, Grau C, para o Nivel I, Grau D, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2018;

II – promoção pela regra geral do Nivel I, Grau D, para o Nivel II, Grau A, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2019;

III – progressão no Nivel II, Grau A, para o Nivel II, Grau B, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, conforme Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1016748-4, Alfredo Gomes Miranda, de 28/03/2022 a 28/05/2022, referente ao 5º quinquênio.

24 1613043 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

EXTRATO DA PORTARIA SUASENº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 02/2022

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº 9290574/2021 (Centro Socioeducativo Divinópolis). Empresa Falcão Alimentos Eireli, CNPJ nº 05.893.299/0001-74, sediada em Carangola/MG, Rua José Batista da Silva, nº 09, bairro Caixa D’Água, CEP 36.800-000. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e no inciso III do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de indoneideade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 59.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.
Pedro Ruano Leocádio Dias

Subsecretário de Atendimento Socioeducativo

24 1613095 - 1

PORTARIA SUASE N°01/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O Ordenador de Despesas, Pedro Ruano Leocádio Dias, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP nº 155, de 24 de junho 2021 e nomeação publicada em 09 de fevereiro de 2022, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Para Recisão Unilateral do Contrato, com fulcro no artigo 78, V, da Lei 8666/1993, diante da suposta irregularidade descrita a seguir, em face da empresa FALCÃO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.299/0001-74, com sede na Rua José Batista da Silva, nº 12, bairro Caixa D’Água, Carangola/MG, CEP 36.800-000, durante a execução do Contrato nº 9290574/2021 (Centro Socioeducativo de Divinópolis). CSE Divinópolis:

- Interrupção do fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos para o consumo, podendo causar riscos a ordem e a segurança das unidades socioeducativas. Descumprimento do Termo de Referência, item 1. Cláusula primeira - Objeto, subitem 1.1; 8- PADRONIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO., subitem 8.10; 17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitems 17.1.1 e 17.1.43.

Para compor a comissão do Processo Administrativo Para Recisão Unilateral de Contrato, designo o servidor Thiago Henrique Ferreira Cardoso, MASP: 1306330-7 e a servidora Mirley Jaímar Torres Leandro, MASP: 1153679-4, para sob a presidência do primeiro conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Pedro Ruano Leocádio Dias

Subsecretário de Atendimento Socioeducativo

24 1612760 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020, publicada no Minas Gerais de 15 de fevereiro de 2020, Nathália Vilarino Rodrigues, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 03/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado Luiz Carlos da Silva – MASP 1.376.811-4, para comparecer no Núcleo de Correções Administrativas da SEJUSP, situado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias 12, 18, 25, 28 e 29/04/2022, às 08:00 h, para acompanhar ofícios de testemunhas e prestar declarações acerca dos fatos que lhe são imputados conforme portaria inaugural. Telefone para contato (31) 3916-9745. E-mails para contato: ana.lacerda@seguranca.mg.gov.br e nathalia.vilarino@seguranca.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Nathália Vilarino Rodrigues

MASP 1.226.892-6

Presidente de Comissão

24 1611255 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 115/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: F.C.S. MaSP 1.453.874-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Geziel Silva do Prado; Membros: Reginaldo Cotta Miorini e Rafael Augusto Martins.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de março de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 116/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: W.F. MaSP 378.253-9, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Nathália Vilarino Rodrigues; Membros: Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiro e Juscileno Domingos Rodrigues.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de março de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 1613004 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº191, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a composição da Comissão do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – DÉPEN/MG, conforme Resolução SEJUSP 260/2020 que instituiu a Comissão Permanente de Uniformes do DÉPEN, alterada pela Resolução SEJUSP 174, de 18 de março de 2022.

O SECRETARIADO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição prevista no inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 8º, inciso I, da Resolução SEJUSP Nº 175, de 21 de março de 2022, no quadro de composição da Comissão Permanente de Uniformes do DÉPEN, conforme disposto na Resolução SEJUSP 174, de 18 de março de 2022.

Art. 2º – Permanecem inalterados osdemais dispositivos daResolução SEJUSP Nº 175, de 21de março de 2022.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 16